



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 29/2022/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC) e a criação do Doutorado em Ciência da Computação.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, realizada em 18/02/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 15/03/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. AUGUSTO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 7731/2022-61;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROCC, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS.

**Art. 2º** Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Ciência da Computação, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

**Art. 3º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROCC.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 67/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2022/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA  
COMPUTAÇÃO (PROCC)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

**Art. 2º** O PROCC tem como objetivos:

- I. formar profissionais qualificados para a realização de atividades de docência, pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e difusão do conhecimento na área que envolve a Ciência da Computação e suas áreas correlatas, e,
- II. promover pesquisas científicas em parceria com instituições do governo, academia e setor produtivo.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Ciência da Computação e o Curso de Doutorado em Ciência da Computação possuem a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

Ciência da Computação: a única área de concentração é Ciência da Computação, incluindo os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico. Essa área de concentração abrange um amplo espectro de linhas investigativas e métodos de pesquisa que têm como objetivo promover o desenvolvimento da computação. A computação, sob esse enfoque, é vista como área fim e não como área meio. A ampliação das fronteiras da Ciência da Computação é provocada pela atuação em três linhas de pesquisa, a saber: Computação Inteligente; Engenharia de Software e Sistemas de Informação; e Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos. Essas linhas tradicionalmente oferecem suporte ao desenvolvimento da computação como área fim e possuem estreita relação com os grandes desafios da Ciência da Computação.

II. Linhas de pesquisa:

- a) Computação Inteligente: Essa linha de pesquisa compreende o desenvolvimento, evolução e aplicação de técnicas de inteligência artificial para solução de problemas complexos para os quais não existem soluções analíticas, nem algoritmos eficientes. A atividade de pesquisa no desenvolvimento de novas técnicas de inteligência artificial busca inspiração na análise do comportamento humano e no comportamento da natureza. O trabalho de pesquisa para evolução de técnicas de inteligência artificial busca a experimentação empírica de soluções híbridas que se utilizem de técnicas já bem estabelecidas na área, como por exemplo, inferência em lógica de primeira ordem e lógica nebulosa, raciocínio e aprendizado bayesiano, indução em árvores de decisão, redes neurais e algoritmos genéticos. A aplicação das técnicas desenvolvidas ou combinadas é outro campo de investigação da linha de pesquisa. Dentre as principais aplicações a serem consideradas, estão as relacionadas ao processamento de linguagem natural, reconhecimento de padrões sonoros e visuais, sistemas de locomoção de robôs, sistemas de recomendação, mineração de dados, mineração de textos e diversas aplicações de sistemas multiagentes cooperativos e competitivos;

- b) Engenharia de Software e Sistemas de Informação: Esta linha de pesquisa compreende a investigação de processos, metodologias, técnicas e ferramentas para o desenvolvimento de software em diversos domínios. Em particular, a ênfase desta linha de pesquisa está relacionada ao desenvolvimento rigoroso de software, metodologias de desenvolvimento de software, reuso, engenharia de requisitos, arquitetura de software, e gerenciamento de projetos de software. No desenvolvimento rigoroso de software, os aspectos estudados se relacionam ao uso de métodos formais no desenvolvimento de software. Quanto às metodologias de desenvolvimento, elas abordam metodologias orientadas a componentes, orientadas a serviços, orientadas a objetos, orientada a aspectos e dirigida por modelos. Em relação à engenharia de requisitos, o foco está no estudo de técnicas de análise e modelagem de requisitos. As pesquisas em reuso envolvem o estudo de padrões, técnicas de refatoração e linhas de produto de software. As pesquisas relativas a Arquitetura de Software incluem os diversos padrões arquiteturais e normas de arquitetura de aplicações distribuídas. Nas pesquisas em gerenciamento de projetos o foco é a investigação de métodos e métricas para o planejamento e o gerenciamento de software. Todos estes tópicos podem ser aplicados no desenvolvimento de aplicações em diversos domínios (sistemas de produção, governamentais, ambientais, educacionais, da saúde, de entretenimento, dentre outros) com a computação localizada em diversos ambientes e dispositivos (sistemas eletrônicos, móveis, pervasivos e ubíquos), e,
- c) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos: Esta linha de pesquisa compreende o desenvolvimento e a utilização de técnicas para a construção de sistemas distribuídos e embarcados, e para avaliação de desempenho de redes de computadores. Para a avaliação de desempenho, a ênfase das pesquisas é na modelagem e na Modelagem e Simulação e Análise de soluções relacionadas ao desempenho de novas arquiteturas de rede, algoritmos e protocolos de comunicação. Em relação aos sistemas distribuídos, o foco é no estudo e tratamento de problemas relacionados ao desenvolvimento da infraestrutura de distribuição (middleware) necessária para execução de aplicações distribuídas, em particular para aplicações ubíquas. Várias de suas pesquisas estão voltadas para aplicações embarcadas, desempenho de arquitetura de sistemas, e aspectos de segurança em sistemas embarcados móveis.

**Art. 4º** O PROCC responde ao Comitê de Engenharias e Computação da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PROCC possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PROCC, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROCC;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado será composta por no mínimo de 50% dos docentes permanentes, devidamente credenciados no PROCC. Os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitido recondução, por meio de eleição organizada pela Coordenação do Programa.

**Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução. Os representantes discentes, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no PROCC.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um representante e seu respectivo suplente serão eleitos pelos técnicos vinculados ao PROCC para um mandato de um ano, sendo permitido sucessivas reconduções quando não houver técnicos suficientes para a sucessão.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do PROCC, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. homologar os planos de atividade dos pós-graduandos;
- II. deliberar sobre os critérios para credenciamento e recondução de docentes do programa;
- III. homologar ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- IV. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes;
- V. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas;
- VI. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros programas, e,
- VII. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

**Art. 12.** O Colegiado do PROCC possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma *sucupira*;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recondução;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Pesquisa, responsável pela elaboração de projetos de pesquisa do PROCC, isto é, projetos que envolvam todas as linhas de pesquisa do programa, e,
- VII. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I a VI deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquela do inciso VII é constituída mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VI deste artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a VI deste artigo irão ocorrer com periodicidade trimestral.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação do PROCC, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** São atribuições do coordenador do PROCC, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, para defesas de dissertação do Mestrado Acadêmico, e defesas de teses de Doutorado Acadêmico, consultando e em anuência com o orientador do discente;
- II. delegar atos de sua competência caso haja previsão normativa;
- III. representar o PROCC interna e externamente à Universidade, e,
- IV. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

**Parágrafo único.** As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 15.** A secretaria do PROCC é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 16.** São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. auxiliar o Coordenador e o Colegiado do PROCC na administração e gerenciamento dos Cursos do Programa;
- II. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- III. apoiar o Coordenador e Coordenador adjunto do Programa na utilização dos sistemas de informação, inclusive na recuperação de informações, extração de relatórios e realização de pesquisas diversas em sistemas externos ao programa por meio de páginas Web ou sistemas legados de outras instituições, e,
- IV. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PROCC:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores, e,
- III. Visitantes.

**Parágrafo único.** Os docentes colaboradores, visitantes e permanentes que não fazem parte do Colegiado do programa não têm direito a voto no Colegiado do PROCC.

**Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PROCC se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROCC deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. submeter ao menos um projeto de pesquisa ou desenvolvimento (científico ou tecnológico) a alguma instituição de fomento local, regional, nacional ou internacional;
- II. ter ministrado pelo menos uma turma de disciplina de pós-graduação;
- III. ter orientado ou coorientado pelo menos um discente no Programa, e,
- IV. os interessados em recondição devem manter parâmetros de produção e qualidade científica compatíveis com as recomendações do documento de área da CAPES para programas com o conceito superior ou igual a 4. Baseando-se no documento de área, os instrumentos de avaliação poderão ser detalhados por meio de instrução normativa do colegiado

**Art. 20.** Os professores e pesquisadores que não atenderem aos critérios de recondição serão descredenciados do Programa. As orientações dos docentes não recondiados serão alocadas para os demais docentes do programa, conforme definido pelo Colegiado do PROCC.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Ciência da Computação e áreas afins para o curso de Mestrado em Ciência da Computação, e portadores de diplomas de mestrado (modalidades de mestrado acadêmico e mestrado profissional) em Ciência da Computação e áreas afins para o curso de Doutorado em Ciência da Computação.

**Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado em Ciência da Computação ou de Doutorado em Ciência da Computação para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROCC para cursar disciplinas específicas ofertadas pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 22.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 23.** O PROCC poderá aceitar a admissão de graduandos como discentes especiais em algumas das disciplinas do Curso de Mestrado em Ciência da Computação, desde que o graduando já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 70% das disciplinas obrigatórias de seu curso de graduação.

**Art. 24.** O Curso de Doutorado em Ciência da Computação do PROCC somente aceitará a admissão de discentes regulares.

**Art. 25.** O acesso aos cursos de Mestrado em Ciência da Computação e de Doutorado em Ciência da Computação se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROCC, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 26.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROCC, será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 27.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e;
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 29.** São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. o orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância, e,
- II. o coorientador, quando existir, deverá substituir o orientador principal nos impedimentos deste.

§1º A substituição do orientador deve ser apresentada ao Colegiado em uma requisição devidamente fundamentada.

§2º O pedido de substituição pode ser formulado tanto pelo discente quanto pelo orientador.

§3º O discente não poderá solicitar substituição do orientador após cumprido vinte meses corridos do início do mestrado, ou quarenta meses no caso do doutorado.

**Art. 30.** A estrutura curricular dos cursos Mestrado em Ciência da Computação e de Doutorado em Ciência da Computação é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós- Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 31.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 32.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. Poderão ser aceitas disciplinas cursadas em qualquer instituição credenciada e reconhecida, nacional ou internacional, observando-se a equivalência de carga horária/créditos e conteúdo, e;
- II. As disciplinas deverão ter sido cursadas há menos de 10 (dez) anos contados a partir da data de requerimento.

**Art. 33.** O discente regular, tanto do mestrado quanto do doutorado, poderá solicitar apenas um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 34.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 35.** A conclusão do curso de mestrado e doutorado do PROCC ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação ou tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 36.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

**Art. 37.** A banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

**Art. 38.** As bancas examinadoras do PROCC devem seguir as seguintes definições:

- I. o prazo mínimo de antecedência para o cadastro de bancas examinadoras é de vinte dias;
- II. o prazo mínimo e máximo de apresentação do discente e de fala dos examinadores é de vinte minutos e cinquenta minutos;
- III. o prazo mínimo para requerer a gravação da banca examinadora é de cinco dias;
- IV. o discente deve entregar na secretaria do programa quatro vias da dissertação ou tese no mesmo formato da versão original;
- V. o coorientador, quando houver, pode integrar a banca examinadora juntamente ao orientador e, neste caso, o orientador deverá presidi-la;
- VI. Caso o orientador e o coorientador façam parte da banca, ambos terão direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato, desde que conste apenas como um voto, e,
- VII. a aprovação do candidato ocorrerá pela obtenção da maioria simples dos votos.

**Art. 39.** A formatação da versão final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado serão estabelecidos pelo Colegiado do PROCC na forma de Instrução Normativa.

**Art. 40.** O discente regular matriculado em curso de mestrado poderá requerer progressão para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se a processo seletivo, desde que atenda os seguintes critérios:

- I. a defesa da dissertação deve ser realizada entre o décimo segundo e décimo oitavo mês de duração do curso de mestrado;
- II. ter publicado pelo menos um artigo em conferência com qualis restrito da CAPES;
- III. ter publicado pelo menos um artigo em periódico com qualis restrito da CAPES, e,
- IV. ter obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas no mestrado.

**Parágrafo único.** O atendimento a estes critérios não dispensa o cumprimento do exigido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação da UFS.

**Art. 41.** O grau conferido pelo PROCC será o de Mestre em Ciência da Computação para o curso de Mestrado acadêmico e de Doutor em Ciência da Computação para o curso de Doutorado acadêmico.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

---